

Direito Processual Civil

Procedimento Comum (pontos principais - parte II)

- **Professora:** Ana Carolina Barbosa
- **Contato:** carolbp86@hotmail.com
- **Aula:** 31 de julho de 2021 (*online*)

Respostas do réu

► Contestação

- **Prazo (15 dias úteis):** forma de contagem (art. 335) e enunciado 122 da II Jornada de D. Processual Civil do CJF:

Enunciado 122: O prazo de contestação é contado a partir do primeiro dia útil seguinte à realização da audiência de conciliação ou mediação, ou da última sessão de conciliação ou mediação, na hipótese de incidência do art. 335, inc. I, do CPC.

► Peculiaridades quanto ao prazo

- E se a parte ou o advogado não comparecerem à audiência?
- Em caso de litisconsórcio passivo, como se dá a contagem do prazo?

Art. 335, § 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, §6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.

Respostas do réu

► Peculiaridades quanto ao prazo

- Litisconsortes com procuradores distintos: prazo dobrado apenas quando o processo for FÍSICO e os litisconsortes patrocinados por advogados diferentes, de escritórios de advocacia também distintos.

► Regras para a resposta (princípios)

Princípio da eventualidade:

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando: I - relativas a direito ou a fato superveniente; II - competir ao juiz conhecer delas de ofício; III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Respostas do réu

Princípio da impugnação específica: Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se: I - não for admissível, a seu respeito, a confissão; II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

► Como foi cobrado em provas:

- “Incumbe ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato e de direito constantes da petição inicial, em obediência ao ônus da impugnação especificada dos fatos, que só admite exceções à contestação oferecida pelo defensor público ou pelo curador especial” (Certo ou Errado? FCC, 2018, prova para procurador do Estado).
- “Aplica-se o ônus da impugnação especificada dos fatos ao Defensor Público na contestação” (Certo ou Errado? FCC, 2017, prova DPERS).

Respostas do réu

- ▶ **Preliminares:** art. 337, CPC - defesas processuais x defesas de mérito
- ▶ **Classificação das defesas processuais:** defesas dilatórias x defesas peremptórias
- ▶ **Defesas de mérito:** fatos impeditivos (ex: contrato celebrado com vício de consentimento); fatos modificativos (ex: cessão de crédito, parcelamento); fatos extintivos (ex: prescrição, pagamento)

Defesas processuais		Defesas de mérito	
<i>Dilatória (ou imprópria)</i>	<i>Peremptória (ou própria)</i>	<i>Diretas</i>	<i>Indiretas</i>
Será imprópria quando apenas causar embaraço ao andamento do feito, sem ocorrer a extinção. Exemplo: incompetência do juízo	Será própria quando a apresentação da defesa ensejar a extinção do processo, como ocorre, por exemplo, quando o réu alega litispendência ou coisa julgada.	Será direta sempre que o réu negar o fato ou a consequência jurídica do fato.	Será indireta, nas hipóteses em que o réu aceita o fato, mas a ele alega ou opõe um fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito alegado.

Respostas do réu

► Como foi cobrado em prova:

FGV, 2019. Citado em uma ação de cobrança, o réu admitiu, em sua contestação, a existência do débito, alegando, porém, ter realizado o seu pagamento no tempo e modo devidos. Esse argumento constitui:

- A) uma questão preliminar;
- B) uma questão prejudicial;
- C) uma defesa direta de mérito;
- D) **uma defesa indireta de mérito;**
- E) um reconhecimento de procedência do pedido.

Respostas do réu

► Impugnação à gratuidade da justiça

Art. 100. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.

“A lei presume verdadeira a declaração de insuficiência econômica deduzida pela parte (CPC, art. 99, § 3.º). Assim, embora possa o adversário impugnar a concessão do benefício (CPC, art. 100), cabe-lhe o ônus de demonstrar a suficiência de recursos do solicitante da gratuidade”. (MS 26.694/DF, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/05/2021, DJe 04/06/2021)

Respostas do réu

► Antiga “nomeação à autoria”

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

§ 1º O autor, ao aceitar a indicação, procederá, no prazo de 15 (quinze) dias, à alteração da petição inicial para a substituição do réu, observando-se, ainda, o parágrafo único do art. 338

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias, o autor pode optar por alterar a petição inicial para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu.

► Inexistência de dupla concordância (diferença em relação ao CPC anterior) e possibilidade de o juiz conhecer de ofício a ilegitimidade

Enunciado 296, FPPC. Quando conhecer liminarmente e de ofício a ilegitimidade passiva, o juiz facultará ao autor a alteração da petição inicial, para substituição do réu, nos termos dos arts. 339 e 340, sem ônus sucumbenciais.

Respostas do réu

► Réplica

Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova.

Respostas do réu

► Reconvenção

- Exercício do direito de ação dentro do processo movido pelo autor;
- Mera faculdade processual;
- Necessidade de identidade do pedido ou da causa de pedir;
- Autonomia;
- Possibilidade de formulação no bojo da contestação:

Enunciado 45 do FPPC: Para que se considere proposta a reconvenção, não há necessidade de uso desse *nomen iuris*, ou dedução de um capítulo próprio. Contudo, o réu deve manifestar inequivocamente o pedido de tutela jurisdicional qualitativa ou quantitativamente maior que a simples improcedência da demanda inicial.

Informativo 702 do STJ: A equivocada denominação do pedido reconvenicional como pedido contraposto não impede o regular processamento da pretensão formulada pelo réu contra o autor, desde que ela esteja bem delimitada na contestação. (REsp 1.940.016/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 22/06/2021)

Revelia

- ▶ **Conceito, efeitos e exceções**
- ▶ Possibilidade de intervenção e produção probatória

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Questões de concursos sobre resposta do réu e revelia

CESPE - Certo ou Errado?

- Tanto a incompetência territorial quanto o valor da causa deverão ser alegados como preliminares da contestação.
- Na hipótese de a autarquia desejar exercer seu direito de ação e expor sua pretensão em desfavor do autor da demanda, ela deverá propor reconvenção a ser apresentada junto da contestação, sob pena de sofrer os efeitos da preclusão lógica em caso de protocolo posterior como peça autônoma.
- Réu que não deseje contestar a petição inicial apresentada pelo autor pode oferecer apenas reconvenção.
- Caso o réu apresente reconvenção no procedimento comum, o autor reconvinado será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta, não sendo necessário que o patrono da parte autora possua procuração com poderes específicos para esse ato.

Questões de concursos sobre resposta do réu e revelia

CESPE - Certo ou Errado?

- Em razão de uma colisão de veículos, Roberta, motorista e proprietária de um dos veículos, firmou acordo para reparação de danos com Hugo e Eduardo, respectivamente, motorista e proprietário do outro veículo envolvido no acidente. No entanto, por ter sido descumprido o referido pacto, Roberta ajuizou ação em desfavor deles. Hugo apresentou a sua contestação no prazo legal, e Eduardo não realizou esse ato processual. Considerando essa situação hipotética e as disposições do Código de Processo Civil, julgue o item seguinte.

Por não ter apresentado contestação, Eduardo será considerado revel, estabelecendo-se a presunção de que todos os fatos alegados por Roberta são verdadeiros.

Julgamento conforme o estado do processo

► Extinção; julgamento antecipado (parcial e integral)

► Sentença terminativa x sentença de mérito

	Julgamento antecipado total	Julgamento antecipado parcial
<i>Hipóteses de cabimento</i>	O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: (i) não houver necessidade de produção de outras provas; (ii) o réu for revel, ocorrer confissão ficta (art. 344) e não houver requerimento de prova apresentado oportunamente (art. 349).	O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles: (i) mostrar-se incontroverso; (ii) estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355.
<i>Natureza do provimento</i>	Sentença	Decisão interlocutória
<i>Recorribilidade</i>	Apelação	Agravo de instrumento

Saneamento

- ▶ Solução de questões processuais pendentes (com a possibilidade de consenso entre as partes sobre os pontos controvertidos).
- ▶ Saneamento compartilhado;
- ▶ Delimitação das questões de fato e dos meios de prova;
- ▶ Delimitação das questões de direito;
- ▶ Definição do ônus probatório: distribuição estática x distribuição dinâmica

STJ - Inversão no procedimento envolvendo a responsabilidade civil por erro médico: possibilidade de inversão diante da vulnerabilidade e hipossuficiência técnica da vítima (STJ, AgInt no AREsp 1.292.086/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/09/2018; REsp 1.667.776/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/08/2017).

STJ - Momento para inversão: “A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC, é regra de instrução e não regra de julgamento, motivo pelo qual a decisão judicial que a determina deve ocorrer antes da etapa instrutória, ou quando proferida em momento posterior, garantir a parte a quem foi imposto o ônus a oportunidade de apresentar suas provas. Precedentes.” (REsp 1286273/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 08/06/2021, DJe 22/06/2021)

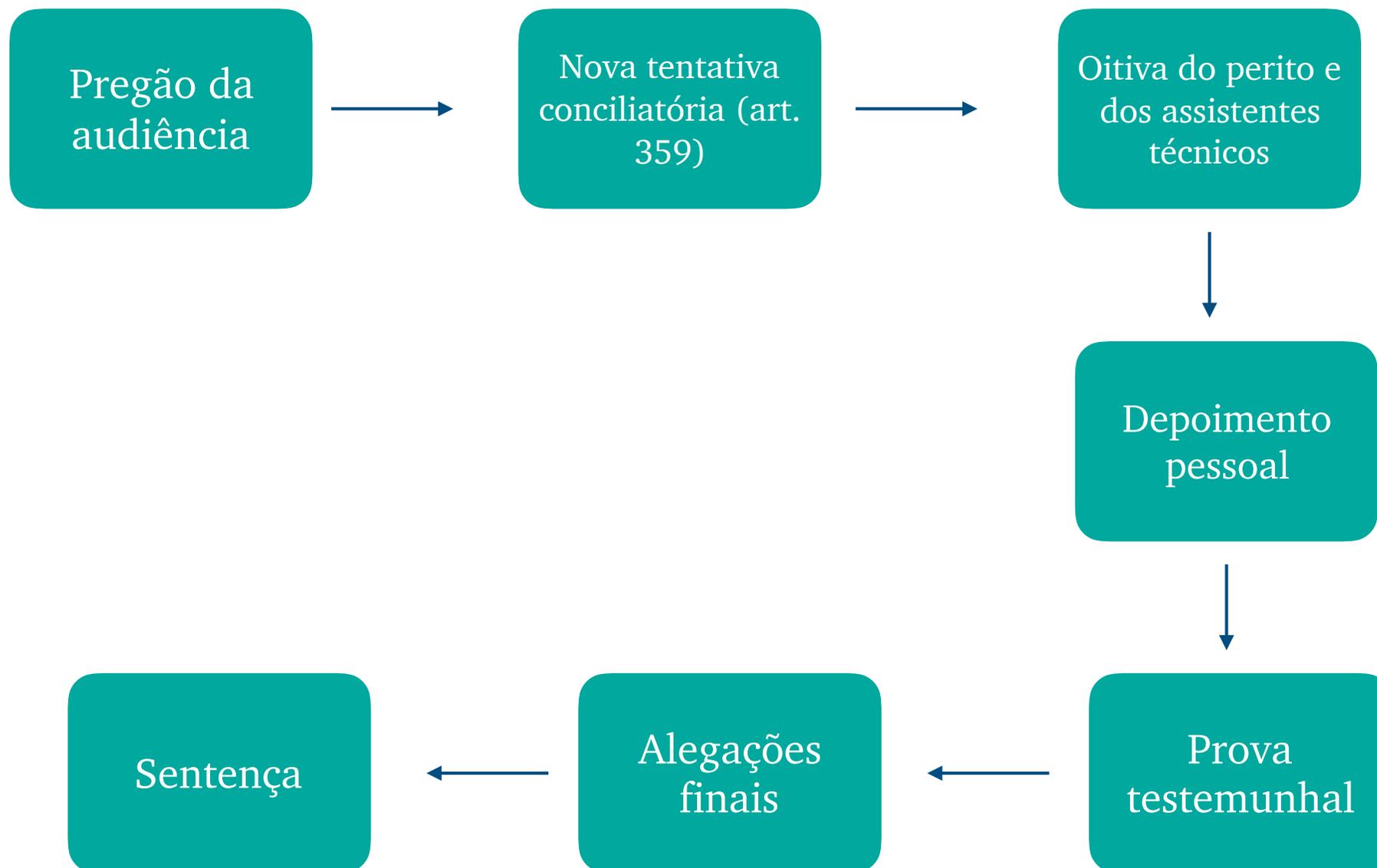
Saneamento

► Recurso cabível contra a decisão de inversão do ônus da prova

<p>Decisão interlocutória que indefere ou defere distribuição do ônus da prova, qualquer que seja a espécie</p>	<p>Recurso cabível: AGRAVO DE INSTRUMENTO</p> <p>Fundamento nos arts. 1.015, XI e 373, §1º, CPC.</p> <p>REsp 1.729.110/CE, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 02/04/2019</p> <p>REsp 1.802.025/RJ, 3ª Turma, Rel. Min Nancy Andrighi, julgado em 17/09/2019.</p>
--	---

- **Questão de prova sobre o tema:** “O ônus da prova pode ser atribuído de modo diverso pelo juízo, desde que o faça por decisão fundamentada, e que as peculiaridades da causa reflitam em impossibilidade ou excessiva dificuldade em cumprir o encargo a que se incumbiu a parte, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído” (FCC, 2019, Procurador Campinas)

Audiência de Instrução e Julgamento



Audiência de Instrução e Julgamento

- ▶ Registro em ata e gravação;
- ▶ Possibilidade de adiamento;
- ▶ Consequências da ausência de quem deveria comparecer;
- ▶ Publicação da sentença (especificidade em relação ao Defensor Público)

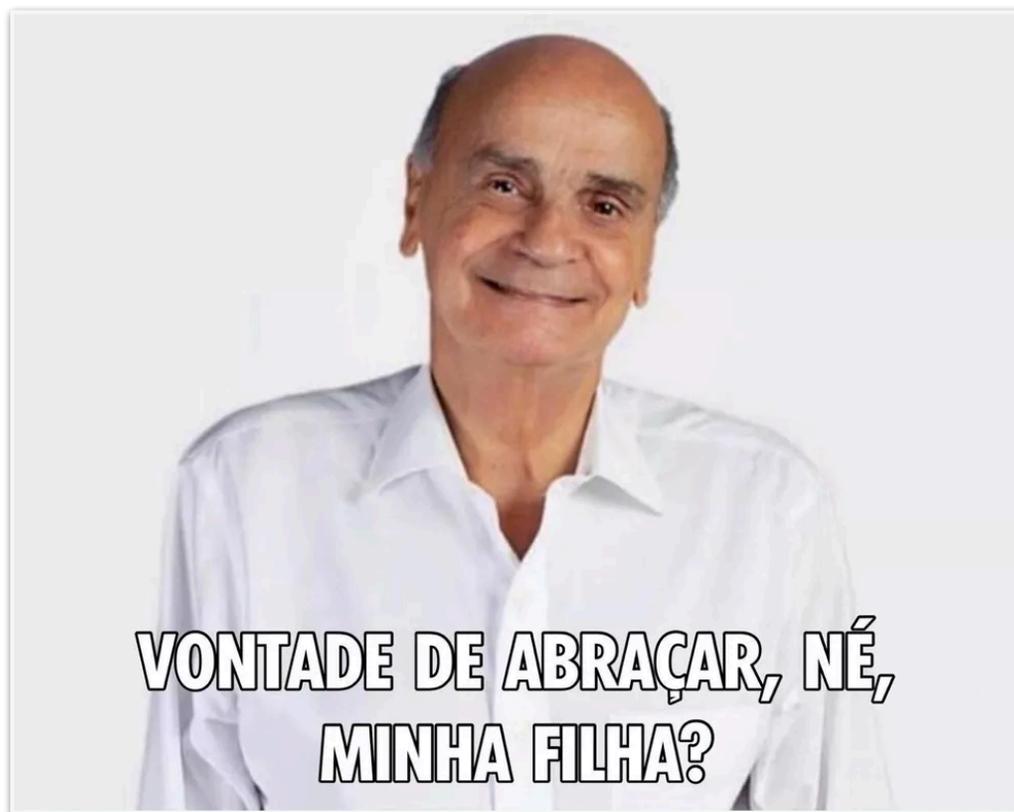
Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

§ 1º Os sujeitos previstos no caput considerar-se-ão intimados em audiência quando nesta for proferida a decisão.

STJ: A Terceira Seção do STJ, interpretando os arts. 4º, V e 44, I, da Lei Complementar 80/94, inclusive à luz do princípio da especialidade, em face do disposto no art. 242, § 1º, do CPC/73 (art. 1.003, § 1º, do CPC/2015), concluiu que “a distinção entre intimação do ato e início da contagem do prazo processual permite que se entenda indispensável - para o exercício do contraditório e a efetiva realização da missão constitucional da Defensoria Pública - que a fluência do prazo para a prática de determinado prazo peremptório somente ocorra a partir do ingresso dos autos na Secretaria do órgão destinatário da intimação. Precedentes” (STJ, HC 296.0759/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 21/09/2017).

Complementação do estudo

- Fazer a leitura dos artigos de lei que tratam das provas em espécie (art. 369 a 484, CPC/2015)
- Resolver os simulados complementares.



Enquanto o abraço não vem, cuidem-se. A maior prova de amor e solidariedade é o cuidado com você e com os outros. Continuem usando máscara. Vacinem-se assim que possível!